

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

Lei nº 1.046/PMC/00

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO
DE AGENTES DE COMBATE A DENGUE E BRAÇAIS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implantado o Plano de Erradicação do Aedes Aegypti no Município de Cacoal, tendo como escopo, fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do Município e a sua integração ao Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a realização de teste seletivo, para contratar temporariamente, por tempo determinado de 06 (seis) meses, 10 (dez) Agentes de Combate a Dengue e 05 (cinco) Braçais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para a implantação de que trata o artigo 1º.

§1º. O Teste Seletivo será regido, pelos dispositivos constantes da Lei Federal n. 8.745/93, Lei Municipal n. 803/PMC/97 e pelos termos do Convênio n. 239/97, firmado entre o Município de Cacoal e a União Federal – Ministério da Saúde.

§2º. As despesas decorrentes dos contratos e rescisão de pessoal correrão por conta de recursos oriundos do Convênio n. 239/97 e seus aditivos.

Art. 3º. Serão contratadas as pessoas aprovadas pelo processo seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Administração, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- Agentes de Combate a Dengue:

- a) escolaridade de 2º grau completo;
- b) habilitação da dirigir carro e/ou moto.

- Braçais:

- a) escolaridade de 1º grau incompleto;

Parágrafo Único – Não sendo completadas as vagas, a Secretaria Municipal de Administração, promoverá novo processo seletivo, segundo as normas do Programa.

Art. 4º. O vencimento do agente de combate a dengue, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais e, dos braçais de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 19 de abril de 2000.

Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado do Município – OAB/RO 1171